



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOSÉ NELSON VILELA BARBOSA FILHO

**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS GARANTIAS
CONSTITUCIONAIS NO PROCESSO: o prequestionamento como
requisito de admissibilidade recursal e a necessidade de reanálise da
Súmula 211 pelo Superior Tribunal de Justiça ante o novo art. 1.025 do
Código de Processo Civil**

RECIFE

2020

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOSÉ NELSON VILELA BARBOSA FILHO

**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO
PROCESSO: o prequestionamento como requisito de admissibilidade recursal e a
necessidade de reanálise da Súmula 211 pelo Superior Tribunal de Justiça ante o
novo art. 1.025 do Código de Processo Civil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
graduação em Direito como requisito parcial para
a obtenção do título de **Mestre em Direito**.
Área de concentração: **História do Pensamento
Jurídico**
Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos
Fundamentais**

Orientadora: Profª. Dra. **Ingrid Zanella
Andrade Campos**

RECIFE

2020

Resumo

O objetivo final do presente trabalho é analisar as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que não estão observando a nova legislação processual, art. 1.025 do Código de Processo Civil (CPC), e continuam a utilizar sua Súmula 211, exigindo que o tribunal de origem debata especificamente a matéria objeto do Recurso Especial. Faz-se então um estudo em relação à necessidade de o STJ reanalisar a citada Súmula, avaliando, assim, os princípios constitucionais processuais, garantias fundamentais que são, tais como acesso à justiça e devido processo legal. Para tanto inicia-se o estudo dos direitos fundamentais, suas dimensões e momento histórico da ocorrência, com a incorporação nas Constituições e o neoconstitucionalismo. Aborda-se as garantias processuais, como direitos norteadores das Constituições modernas, e o chamado processo constitucional no Estado Democrático de Direito. Faz-se uma apreciação dos princípios processuais constantes da Constituição Federal de 1988 que, depois, foram incorporadas no CPC de 2015. Posteriormente estuda-se as fases evolutivas do processo civil até a atual, o neoprocessualismo. Examina-se, então, os recursos extraordinário e especial, origem dos institutos, características gerais, com seus requisitos e pressupostos de admissibilidade recursal, com destaque ao prequestionamento. Depois verifica-se a função dos tribunais superiores no Brasil, fazendo um cotejo destas posições com os princípios constitucionais no processo. Realiza-se também uma pesquisa documental, com a análise de casos específicos e julgados do STJ, em relação ao art. 1.025 do CPC e a Súmula 211 do STJ. Salienta-se, então, que o referido artigo fez constar expressamente a figura do prequestionamento ficto, ou seja, caso a parte interponha embargos de declaração para discutir a matéria e os pontos omissos no acórdão, não podem mais os tribunais superiores negarem conhecimento aos recursos excepcionais, sob a alegação de que o tribunal de origem não enfrentou a matéria objeto do recurso. A metodologia utilizada é dedutiva, com abordagem qualitativa e análise documental em relação aos julgados do STJ, ancorada em leitura de obras bibliográficas, artigos científicos, análise de textos legais e jurisprudência, para demonstrar que a Súmula 211 do STJ não mais encontra ressonância ante a promulgação do novo diploma processual.

Palavras-chave: Direitos fundamentais e garantias processuais constitucionais. Requisitos de admissibilidade dos recursos. Embargos de declaração. Prequestionamento ficto. Recurso Especial e Súmula 211 do STJ.

Abstract

The final objective of the present work is to analyze the recent decisions made by Brazilian Superior Court of Justice (STJ) that are not observing the new procedural legislation, art. 1.025 of the Brazilian Code of Civil Procedure (CPC), and continue to use its Precedent 211, requiring that the court of origin specifically discuss the subject matter of the Special Appeal. A study is then carried out in relation to the need for the STJ to re-analyze the aforementioned Precedent, thus endorsing the constitutional procedural principles, fundamental guarantees that are, such as access to justice and due process. To this end, the study of fundamental rights, its dimensions and historical moment of the occurrence begins, with the incorporation into the Constitutions and neo-constitutionalism. Procedural guarantees are addressed, as guiding rights of modern Constitutions, and the so-called constitutional process in the democratic rule of law. An assessment is made of the procedural principles contained in the 1988 Federal Constitution, which were later incorporated into the 2015 CPC. Subsequently, the evolutionary phases of the civil process up to the present, neo-processualism, are studied. It then examines the extraordinary and special resources, the origin of the institutes, general characteristics, with their requirements and presuppositions of appeal admissibility, with emphasis on pre-questioning. Then the role of the higher courts in Brazil is verified, comparing these positions with the constitutional principles in the process. A documentary research is also carried out, with the analysis of specific and judged cases of the STJ, in relation to art. 1.025 of the CPC and Precedent 211 of the STJ. It should be noted, then, that the aforementioned article expressly included the figure of the pre-questioning ficto (prequestionamento ficto), that is, if a party interposes an embargo to discuss the subject and omitted points in the judgements, superior courts cannot deny knowledge of exceptional resources under the allegation that the court of origin did not confront the object of the resource. The methodology used is deductive, with a qualitative approach and documental analysis in relation to cases tried in STJ, anchored in reading bibliographical works, scientific articles, analysis of legal texts and jurisprudence, to demonstrate that Precedent 211 of the Superior Court of Justice does not resonate with the new procedural diploma.

Keywords: *Fundamental rights and constitutional procedural guarantees. Admissibility requirements for appeals. Declaration embargoes. Pre-questioning ficto (prequestionamento ficto). Special Appeal and Precedent 211 of the STJ.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: As garantias constitucionais no processo e o desprendimento do Superior Tribunal de Justiça em cumprir o art. 1.025 do novo Código de Processo Civil	11
CAPÍTULO 1 - DIREITOS FUNDAMENTAIS E GARANTIAS PROCESSUAIS, NEOCONSTITUCIONALISMO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	18
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E SURGIMENTO DAS DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão até os tempos atuais.....	18
1.2 GARANTIAS PROCESSUAIS COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS E A INFLUÊNCIA NAS CONSTITUIÇÕES MODERNAS: o processo constitucional no Estado Democrático de Direito e neoconstitucionalismo.....	26
1.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E PROCESSO CONSTITUCIONAL: princípios processuais constitucionais no direito brasileiro.....	36
CAPÍTULO 2 – A EVOLUÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL, O NEOPROCESSUALISMO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.....	45
2.1 A TRAJETÓRIA DO DIREITO PROCESSUAL: as linhas evolutivas do direito processual.....	45
2.2 AS NORMAS FUNDAMENTAIS DO CPC E O NEOPROCESSUALISMO: análise das normas fundamentais no CPC e da aplicação das normas processuais....	49
CAPÍTULO 3 – RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL E SEUS PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.....	63
3.1 RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: origem e características gerais.....	63
3.2 REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: principais requisitos para admissibilidade dos recursos perante os Tribunais Superiores.....	69
CAPÍTULO 4 – A EVOLUÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.....	78

4.1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA NOVA LEGISLAÇÃO: historicidade e análise associada com o CPC de 1973, doutrina e jurisprudência interpretativa.....	78
4.2 PREQUESTIONAMENTO: origem histórica, noções gerais, posições dos Tribunais Superiores antes do Código de Processo Civil de 2015.....	91
CAPÍTULO 5 – A FUNÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO BRASIL, O ART. 1.025 DO CPC E A POSIÇÃO DO STJ EM RELAÇÃO AO PREQUESTIONAMENTO FICTO.....	108
5.1 A FUNÇÃO DO STF E DO STJ NO BRASIL: o <i>jus litigatoris</i> e o <i>jus constitutionis</i> na visão de Marinoni e Mitidiero, em confronto com as garantias constitucionais no processo.....	108
5.2 PESQUISA DOCUMENTAL E ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS: apreciação de julgados do STJ em relação ao prequestionamento ficto, após a entrada em vigor do art. 1.025 do CPC.....	115
5.3 NORMATIZAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO FICTO: a não acomodação da jurisprudência do STJ perante a nova legislação processual.....	125
5.4 A POSIÇÃO DO STJ FRENTE AO NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO: a Súmula 211 do STJ não mais encontra ressonância em virtude do CPC/2015.....	135
6. CONCLUSÃO: da necessidade de o Superior Tribunal de Justiça interpretar corretamente o art. 1.025 do CPC, emprestando vigência e aplicabilidade ao mesmo e reanalisando sua Súmula 211.....	156
REFERÊNCIAS.....	161
ANEXO I.....	180
ANEXO II.....	191
ANEXO III.....	201
ANEXO IV.....	211
ANEXO V.....	224

INTRODUÇÃO: as garantias constitucionais no processo e o desprendimento do Superior Tribunal de Justiça em cumprir o art. 1.025 do novo Código de Processo Civil

O presente trabalho pretende demonstrar a necessidade de aplicabilidade do art. 1.025 do novo Código de Processo Civil (CPC), ante a obstinação de o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em ainda utilizar sua obsoleta Súmula 211 como impeditivo de admissibilidade recursal, fazendo letra morta do novo texto legal e ferindo princípios constitucionais como o acesso à justiça e o devido processo legal.

Para tanto, no primeiro capítulo do trabalho, seguindo uma linha evolutiva e histórica, serão analisadas as dimensões dos direitos fundamentais, as garantias processuais como direito fundamental, o processo constitucional no Estado Democrático de Direito e no *neoconstitucionalismo*, com ênfase na Constituição de 1988, e o princípios processuais constitucionais. Explica-se:

É que garantias processuais surgiram já na *primeira dimensão* dos direitos fundamentais, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, sendo este o início do estudo do trabalho¹.

As dimensões dos direitos fundamentais são analisadas não somente do ponto de vista histórico, mas também de forma evolutiva, avaliando a influência que tiveram na formação das constituições e no que chamamos de processo constitucional (ou garantias constitucionais no processo).

¹ É certo que conhecemos o alerta François Ost (2005, p. 66-67) que “há sempre direito, antes do direito”. E segue: “tomemos, por exemplo, um texto fundador entre todos, o *Bill of Rights* de 13 de fevereiro de 1689, que em toda a tradição ocidental consagra solene e explicitamente, pela primeira vez, um catálogo de liberdades fundamentais. Pela primeira vez? Por que então os redatores deste texto sentem a necessidade de afirmar que os direitos que consagram, eles os ‘declaram como seus ancestrais sempre o fizeram em caso semelhante para assegurar seus antigos direitos e liberdades’?”

Contudo é no Estado Democrático de Direito que tais garantias são melhores asseguradas nas normas constitucionais.

No Brasil, após longo período de ditadura militar, foi em 1988 que se estabeleceram mais claramente estas garantias com a incorporação no texto político da Carta Magna promulgada.

Os princípios processuais constitucionais, tais como o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e o acesso à justiça, são pilares da nossa democracia constitucional, garantidores de uma Justiça harmônica e soberana.

O objetivo da primeira parte deste trabalho, assim, é delinear uma evolução das dimensões dos direitos fundamentais, apresentando esse apanhado histórico e como ele fez parte da construção das disposições normativas que constam na Constituição de 1988, assegurando as garantias constitucionais no processo.

No segundo capítulo do estudo faremos um exame da trajetória do direito processual, o neoprocessualismo no Brasil e o novo CPC.

Para tanto analisaremos as linhas evolutivas do direito processual, quais sejam, sincretismo, autonomia, instrumentalismo e neoprocessualismo, e as normas fundamentais do CPC e o neoprocessualismo.

A abordagem das normas fundamentais no CPC e a aplicação das normas processuais é feita com uma análise interpretativa dos arts. 1º ao 15 do novo CPC.

Já o terceiro capítulo traz para apreciação o recurso extraordinário e recurso especial, origem e características gerais, com apreciação dos seus principais pressupostos de admissibilidade.

Analisa-se também os requisitos de admissibilidade recursal, tais como, o cabimento, a legitimidade, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal, o

prequestionamento, além de outros para conhecimento e possível provimento dos recursos perante os Tribunais Superiores.

Daremos uma ênfase maior na análise do prequestionamento e sua apreciação nos tribunais de vértice.

Tal pressuposto como impeditivo de conhecimento de recurso, sempre foi um assunto de grande relevância no direito processual civil brasileiro, sendo uma tarefa árdua para os operadores do direito terem aceito e julgado um recurso nos tribunais de superposição.

Posteriormente, no capítulo quarto, se aborda a evolução dos embargos de declaração na nova legislação, fazendo uma apreciação sistemática com o CPC de 1973, em uma visão de historicidade, levando-se em conta a doutrina e jurisprudência interpretativa.

O trabalho novamente se debruçará em relação ao prequestionamento antes do novo CPC, sua origem histórica, noções gerais, divisão e a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No capítulo quinto do estudo, maior capítulo do trabalho, vez que é nele que se afunila e se conclui a pesquisa a que nos propomos a desenvolver, será avaliada a função dos tribunais superiores no Brasil, além da abordagem específica do art. 1.025 do novo CPC, com apreciação da posição do STJ em relação ao prequestionamento ficto, em confronto com a sua Súmula 211.

Em relação ao estudo da função do STF e do STJ, serão levados em consideração o *jus litigatoris* e o *jus constitutionis* na visão de Marinoni e Mitidiero, mas sem abandonar outros autores que também estudaram a matéria, fazendo um cotejo de tais posições com os princípios do acesso à justiça e da inafastabilidade da jurisdição, como garantias constitucionais e princípios fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988

(CF/88) e no Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), em uma leitura sistemática do direito.

Posteriormente se realiza uma pesquisa documental e análise de casos concretos, com apreciação de diversos julgados do STJ para identificar, com nitidez, a posição deste Tribunal em relação ao prequestionamento ficto, após a entrada em vigor do art. 1.025 do CPC, em confronto com sua Súmula 211.

Na sequência se estuda o art. 1.025 do CPC/2015, que normatizou o prequestionamento ficto, em conjunto com a abordagem da acomodação ou não da Súmula 211/STJ, tendo em vista a nova legislação processual.

Por fim, verifica-se a posição do STJ em face ao novo ordenamento jurídico processual, para se averiguar se a sua Súmula 211 ainda encontra ressonância, face à promulgação do novo CPC.

Em outras palavras, é que ainda na vigência do anterior CPC (Lei nº 5.869/1973), cresceu uma construção jurisprudencial nos Tribunais Superiores para a admissibilidade dos recursos especial e extraordinário (REsp e RE), que se chamou de prequestionamento.

Para tanto seria necessário, para o conhecimento dos citados recursos, que a matéria objeto de análise tivesse sido debatida no acórdão recorrido pelo tribunal *a quo*.

Assim, criou-se um pressuposto a mais de admissibilidade recursal com a necessidade, quase sempre, de manejo dos embargos de declaração como mecanismo preparatório para a aceitação dos recursos excepcionais (REsp e RE), com objetivo de diminuir o conhecimento do mérito da matéria objeto de questionamento.

Algumas súmulas e diversos julgados trataram do tema, em especial as Súmulas 282 e 356 do STF e Súmula 211 do STJ, esta última objeto de um exame mais apurado ao longo deste trabalho.

O STJ tem entendido, em decisões dos anos de 2017, 2018 e 2019, ser necessário que o tribunal *a quo* debata especificamente a matéria no acórdão recorrido para considerar realizado o prequestionamento, trazendo validade a sua Súmula 211, mesmo após a promulgação do novo CPC, com disposição expressa em sentido contrário no art. 1.025.

A pesquisa fará também um paralelo da evolução do prequestionamento na legislação brasileira com uma análise das recentes decisões do STJ, que estão entendendo pela necessidade de discussão específica no acórdão recorrido, revalidando a ultrapassada Súmula 211 e contrariando, como dito, a nova legislação processual.

O objetivo final deste trabalho é então investigar se o art. 1.025 do CPC é uma norma de conteúdo autoaplicável, questionando se tal dispositivo legal depende de um requisito externo para ter concretude (alegação de violação a outro dispositivo, no caso, o art. 1.022 do novo CPC), conforme tem decidido o STJ em recentes julgados.

Busca-se, ainda, compreender se a dicção do novo Código de Ritos visa à celeridade processual, para impedir a devolução do processo quando existir erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, mas a matéria já tiver sido prequestionada através de embargos de declaração.

Para tanto utiliza-se uma metodologia dedutiva, com abordagem qualitativa e análise documental em relação aos julgados dos Tribunais Superiores, ancorada em leitura de obras bibliográficas, artigos científicos, análise de textos legais, para tentar demonstrar que a Súmula 211 do STJ não está em harmonia com o novo diploma processual.

Um trabalho sobre direito processual civil tem, necessariamente, talvez diferente de outros ramos do direito, que fazer uma apreciação apurada da nova legislação em vigor, em confronto com o antigo regramento legal, observando sempre a corrente jurisprudencial dos nossos tribunais, em especial dos tribunais superiores, com transcrições de julgados

para a melhor interpretação da lei. Ainda mais com o novo CPC que confere importante relevância e maior vinculação aos precedentes judiciais².

Ressalta-se que, apesar de consultar vários autores, leis e jurisprudência, o presente trabalho não tem a intenção de esgotar todas as facetas existentes sobre o tema, ao contrário, tenta contribuir para o seu aprofundamento.

Observa-se que se visou a fundamentar o presente estudo, não apenas nos livros já editados, os quais tratam da matéria aqui exposta, mas na análise apurada dos julgamentos do STJ em relação ao novo art. 1.025 do CPC, como também em artigos, textos e ensaios doutrinários de diversos autores, que, pelo afrontamento direto e preciso da matéria, merecem diversas citações as quais o redator deste trabalho não se furtou em realizar³.

Adotou-se o sistema de referência autor-data-página, e, de acordo com o estilo da escrita, optou-se pela utilização, sempre que entendia necessário, de notas de rodapé, sem tanta preocupação com a frequência nem o tamanho delas, e sim, com a clareza e identificação da fonte pesquisada, para que o leitor possa percorrer, com facilidade, os mesmos caminhos vencidos pelo autor para a elaboração deste trabalho⁴.

Já as referências, em um trabalho de conteúdo científico, possuem dupla finalidade: a) documentar a pesquisa realizada, levando o leitor, prontamente, sempre que necessitar, às obras citadas no trabalho; b) servir de importante guia de consulta sobre a literatura referente ao tema abordado.

² Aspecto também observado por Souza Neto (2015, p. 65-67) e Ribeiro (2015, p. 77).

³ Seguindo a orientação exposta por João Maurício Adeodato (1997, p. 209).

⁴ As notas de rodapé foram incluídas por terem tido importância para os estudos e a concepção deste trabalho, apesar das ressalvas de Umberto Eco (1999, p. 131) sobre as notas “que parecem inseridas só para fazer figura e que não dizem nada de importante para os fins *daquele* discurso”. Não entendemos que as notas desse trabalho se enquadrem nesta definição. No nosso pensar, todas são importantes para o entendimento geral do assunto, sendo relevantes mecanismos para que o leitor se aprofunde no conteúdo e na forma de pesquisa.

Assim, trouxe-se nas referências todos os textos, obras (e algumas importantes decisões) efetivamente citadas no trabalho, deixando de fora outras tantas consultadas, quando delas nada se extraiu digno de gerar uma concreta citação.

Por fim, mereceu relevo para a escolha da temática o fato da alteração do sistema recursal processual civil brasileiro, com a promulgação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, novo CPC, e entrada em vigor em 18 de março de 2016.

O estudo se iniciou no ano de 2017, quando da feitura do projeto de dissertação, sendo então poucas as fontes para uma pesquisa específica, o que só empolgou este redator para aprofundar suas observações em relação ao tema, no intuito de trazer alguma inovação para o seio da comunidade jurídica brasileira⁵.

A data em que foi concluído o trabalho final permitiu atualizar alguns dos posicionamentos com a observância dos novos materiais editados e das decisões do Colendo STJ, com quem este redator discorda em relação ao tema.

Assim, a questão é tentar verificar se está apropriada a corrente jurisprudencial do STJ que nega vigência e aplicabilidade ao art. 1.025 do CPC, para fazer valer ainda a sua superada Súmula 211, e se esta mesma Súmula deve ser cancelada, revisada ou ao menos colocada em desuso?

Tudo isto levando-se em conta as garantias constitucionais no processo como direito fundamental amparado na Carta Magna, para superar este empecilho mantido pelo STJ para a admissibilidade recursal.

⁵ Devemos escrever no meio acadêmico visando à divulgação e publicação dos nossos trabalhos, ainda mais quando aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Direito, da Faculdade Damas. O segredo talvez esteja na dosagem certa da “humildade científica” com o “orgulho científico”, que se refere Umberto Eco (1999, p. 111-112 e 141-142).

CONCLUSÃO: da necessidade de o STJ interpretar corretamente o art. 1.025 do CPC, emprestando vigência e aplicabilidade ao mesmo, e reanalisando sua Súmula 211

Ao final do trabalho foi possível concluir que deve ser cancelada, revisada ou mesmo colocada em desuso a Súmula 211 do STJ, necessitando ser modificada a corrente jurisprudencial que vem se firmando no STJ para negar validade ao novo diploma processual brasileiro, em especial ao seu art. 1.025.

Para tanto se trouxe uma evolução histórica dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais do processo, assim como analisou-se os requisitos de admissibilidade dos recursos extraordinários (*lato sensu*), dando ênfase ao prequestionamento como requisito para conhecimento do recurso especial perante o STJ.

Em primeiro plano, observou-se que as garantias processuais surgiram concomitantemente com a ideia moderna de direitos fundamentais, nascidas já com a Declaração dos revolucionários de 1789, fazendo parte, então, já da primeira dimensão (ou geração) de direitos.

Com o aparecimento das outras dimensões dos direitos fundamentais, as garantias processuais foram ganhando corpo até se concretizarem, no momento atual, em uma das principais garantias dos cidadãos para proteção da sua dignidade.

Como não podia deixar de ser, a Carta Política Brasileira de 1988 incorporou a ideia do direito processual constitucional como garantia fundamental e um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, deu-se margem, assim, ao neoconstitucionalismo.

Estão albergados pela nossa Constituição o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, o acesso à justiça, como cláusulas pétreas, entre outros importantes mecanismos de garantia processual.

No Estado Democrático de Direito, o processo passa a ser visto como procedimento realizado em contraditório, com paridade de armas processuais, transformando-se em um instrumento de realização da democracia.

A geração de direitos distribuídas nas dimensões dos direitos fundamentais, a partir da literatura de alguns teóricos constitucionais, serviu como uma base ideológica para a construção das garantias processuais que nós trazemos na CF/88.

Foi feito um exame da trajetória do direito processual, o neoprocessualismo no Brasil e o novo CPC. Para tanto, foram analisadas as linhas evolutivas do direito processual (sincretismo, autonomia, instrumentalismo e neoprocessualismo), e as normas fundamentais do CPC e o neoprocessualismo, com a abordagem das normas fundamentais no CPC e a aplicação das normas processuais (art. 1º ao 15 do CPC/2015).

Em seguida, foi exposto que os recursos são os meios processuais pelos quais as partes podem oferecer impugnação contra as decisões judiciais que tenham em seu desfavor, são entendidos como um prolongamento do próprio direito de ação. Tendo o poder de provocar o reexame de uma decisão, pela mesma autoridade judiciária, ou por outra hierarquicamente superior, visando a obter sua reforma ou modificação, objetivo buscado por quem recorre.

Percebeu-se no estudo que os recursos extraordinário e especial têm a mesma origem, ambos inspirados no *writ of error* norte-americano, criado pela seção 25 do *Judiciary Act* de 1789. O berço destes recursos é o sistema jurídico inglês (anglo-saxão), denominado de *Common Law*.

Nessa toada, em linhas gerais, foi traçado um apanhado sobre os recursos especial e extraordinário em nosso ordenamento jurídico, com análise dos aspectos mais relevantes também em relação ao conjunto de requisitos para a admissibilidade dos recursos, com

maior observância em relação ao prequestionamento, cuja ausência de preenchimento levará ao não conhecimento dos mesmos.

Os embargos de declaração na nova legislação foram também analisados, comparando com o texto legal do Código de 1973, em uma perspectiva histórica, com análise da doutrina e da jurisprudência, abordando ainda o prequestionamento, para concluir que as alterações do *novo códex* de ritos contribuíram para um aperfeiçoamento deste instituto.

Na evolução do estudo, foi avaliada a função dos tribunais superposição no Brasil, além da abordagem específica do art. 1.025 do novo CPC, com apreciação da posição do STJ em relação ao prequestionamento ficto, em confronto com a sua Súmula 211.

Quando da análise da função do STF e do STJ (*jus litigatoris* ou *jus constitutionis*), na visão de Marinoni e Mitidiero, chegou-se à conclusão que, quando confrontada com os princípios constitucionais do acesso à justiça e da inafastabilidade da jurisdição (garantias constitucionais e preceitos fundamentais), presentes na CF/88 e no novo CPC/2015, deverá ceder espaço a estes últimos, em uma leitura sistemática do direito, para uma perfeita harmonia com o direito positivo.

Posteriormente se realiza uma pesquisa documental e análise de casos, com apreciação de vários julgados do STJ, identificando-se a posição deste Tribunal em fazer valer a sua Súmula 211, não aceitando, em sua corrente jurisprudencial majoritária, o prequestionamento ficto, mesmo após a sua positivação pelo art. 1.025 do CPC.

Contudo, tendo em vista os aspectos analisados, entende-se que andou bem o novo CPC em relação à consagração expressa da tese do prequestionamento ficto (art. 1.025), na linha do que antes já havia sido adotado pelo STF (Súmula 356).

É que, pela nova dicção legal, opostos os embargos de declaração – ainda que estes sejam inadmitidos ou rejeitados – deve ser considerada prequestionada a matéria para fins de conhecimento dos recursos aos tribunais de superposição.

Nesse contexto, chega-se ao remate de que, mesmo diante da inexistência do julgamento da matéria controvertida, com a interposição dos embargos de declaração prequestionadores, são considerados incluídos no acórdão os elementos ventilados nos aclaratórios, opostos para fins de prequestionamento.

Os recentes julgados do STJ, que dão guarida a sua Súmula 211 e exigem que o tribunal *a quo* debata especificamente a matéria objeto do recurso especial na decisão recorrida, não estão em congruência com a nova legislação processual.

Não há razão lógica, nem tampouco fundamento legal, para que o STJ só conheça do recurso especial caso seja alegada a violação ao art. 1.022 do CPC, mais que isto, não tem sentido se pensar em voltar o recurso para o tribunal de origem para que aprecie novamente os embargos de declaração, suprimindo a suposta omissão, já que o tribunal superior tem no recurso especial total condições de logo analisar a matéria recursal como um todo, desde que antes opostos os embargos de declaração prequestionadores, tudo em respeito aos princípios da primazia do julgamento de mérito, do acesso à justiça, da economia e celeridade processuais, com a previsão da duração razoável do processo, da inafastabilidade da jurisdição, da ampla defesa, do contraditório específico e do devido processo legal, garantias constitucionais albergadas também pelo novo diploma processual (CPC/2015).

Refutamos, na linha do exposto, o chamado ativismo judicial brasileiro, assim como somos contrário à denominada jurisprudência defensiva, e rogamos aos Ministros do STJ que se atenham à necessidade de o cumprimento do novo CPC, com a aceitação plena do chamado prequestionamento ficto.

É que, ressalta-se uma vez mais, de acordo com o novo CPC, a interposição dos embargos de declaração já é suficiente para a caracterização do prequestionamento, considerando-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o Tribunal Superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Deste modo, o art. 1.025 é uma norma de conteúdo autoaplicável, que não depende de um requisito externo – alegação de violação a outro dispositivo, no caso, o art. 1.022 – para ter concretude!

O novo Código de Ritos buscou, como dito, a celeridade e a economia processuais, para impedir a devolução do processo quando existir erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, mas a matéria já tiver sido prequestionada através de embargos de declaração.

Assim, a partir da consagração da tese do prequestionamento ficto pelo art. 1.025 do CPC, a Súmula 211 do STJ se encontra superada, devendo ser cancelada, revisada ou mesmo colocada em desuso, já que o entendimento fixado neste enunciado foi rejeitado pela nova legislação processual, estando totalmente equivocadas, no nosso entender, as recentes decisões deste Tribunal Superior, que persistem em aplicar tal súmula, negando vigência e aplicabilidade ao novo regramento legal processual.

Por fim, se conclui e, por isto mesmo, se propõe o cancelamento, revisão ou mesmo a não mais aplicação da Súmula 211 do STJ.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito. **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**, n. 8, Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito de Recife. Recife: Universitária – UFPE, 1997. p. 201-224.

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional**: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2009.

AFONSO, Henrique Weil. **A força do uso do direito na ordem jurídica internacional fragmentada**. 2010. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito democrático. Trad. Luís Afonso Heck. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 217, p. 67-79, jul. 1999a.

ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no Estado Constitucional Democrático: para relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. Trad. Luís Afonso Heck. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-66, jul. 1999b.

ALMEIDA, Jean Alves Pereira. Teoria geral do prequestionamento. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 97, p. 71-81, abr. 2011.

ALVES, Francisco Glauber Pessoa. Dos efeitos infringentes nos embargos declaratórios e algumas atualidades em assuntos afins. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 407-453.

ARAÚJO, Fernando. **A Hora do direito dos animais**. Coimbra: Almedina, 2003.

ARAÚJO, Marcelo Cunha de. **O novo processo constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

ÁVILA, Humberto. “Neoconstitucionalismo”: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência”. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, n. 17, p. 01-19, jan./fev./mar. 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

AZEM, Guilherme Beux Nassif. Breves notas sobre o prequestionamento no novo Código de Processo Civil. In: RUBIN, Fernando; REICHELTE, Luis Alverto (Orgs.). **Grandes temas do novo Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 199-211.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Processo constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral do processo constitucional (2008). In: CLÉVE, Clérmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto (Orgs.). **Direito constitucional: defesa da Constituição** (Coleção doutrinas essenciais; v. 5). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 323-402.

BARBOSA FILHO, José Nelson Vilela. Direitos fundamentais e garantias processuais: uma breve análise dos princípios constitucionais do processo. In: AFONSO, Henrique Weil; SILVA, Ivone Maria da (Orgs.). **Constitucionalismo e história do direito: institutos, trajetórias e desafios**. Recife: Ipanec, 2019. p. 303-322.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, abr. 2005.

BATISTA, Alexandre Jamal; ALENCAR, Eduardo Fornazari. Fundamentos Constitucionais da Jurisdição. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, ano 10, v. 17, n. 1, p. 7-26, jan./jun. 2016.

BECKER, Rodrigo; PEIXOTO, Marco Aurélio. Embargos de declaração e prequestionamento: é uma pena que o STJ tenha retrocedido em tão importante tema. **Jota**, 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/columnas/columa-cpc-nos-tribunais/embargos-de-declaracao-e-pre-questionamento-28092017>>. Acesso em: 22 set. 2019.

BENETI, Sidnei. A reforma do Código de Processo Civil e os recursos para os Tribunais Superiores. **Revista de Informação Legislativa**, v. 48, n. 190, t. 2, p. 243-250, abr./jun. 2011.

BERIZONCE, Roberto Omar. El nuevo CPC brasileño: hacia la efectivización de los derechos y garantías fundamentales. **Revista de Informação Legislativa**, v. 48, n. 190, t. 2, p. 203-213, abr./jun. 2011.

BERMUDES, Sergio. **Introdução ao processo civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOCCUZZI NETO, Vito Antônio. Recursos excepcionais – O prequestionamento e a matéria de ordem pública. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 11). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 437-448.

BONAGURA, Anna Paola de Souza. **A função do STJ e do STF e os requisitos de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário com as inovações do novo Código de Processo Civil**. 2016. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

BONAVIDES, Paulo. A nova universalidade dos direitos fundamentais. **Nomos – Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 10, n. 2, 1991.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz; SANTIAGO, Igor Mauler. Prisão por dívida de ICMS viola a Constituição, a lei e a jurisprudência. **Conjur**, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-dez-12/consultor-tributario-prisao-divida-icms-viola-constituicao>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRANDÃO, Cláudio. Introdução ao estudo dos direitos humanos. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 3-14.

BRASIL. **Código de Processo Civil Brasileiro (1973)**. v. 1, t. 1. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. **Código de Processo Civil e normas correlatas (2015)**. 7. ed. Brasília: Senado Federal, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2016.

BUENO, Cassio Scarpinella. Prequestionamento – Reflexões sobre a Súmula 211 do STJ. In: ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 52-82.

BUENO, Cassio Scarpinella. Súmulas 288, 282 e 356 do STF: uma visão crítica de sua (re) interpretação mais recente pelos Tribunais Superiores. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4) São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 140-203.

BUENO, Cassio Scarpinella. Quem tem medo do prequestionamento? **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 1, p. 23-53, abr. 2003.

BUENO, Cassio Scarpinella. De volta ao prequestionamento: duas reflexões sobre o RE 298,695-SP. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 8). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 61-86.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil**: recursos, processos e incidentes nos tribunais, sucedâneos de recursais - técnicas de controle das decisões jurisdicionais. v. 5. São Paulo: Saraiva, 2008.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil anotado**. 3. ed. (ed. dig.). São Paulo: Saraiva, 2017.

BUZAID, Alfredo. Agravo de Instrumento nº 92.942 (AgRg) RJ. p. 614-619. **Revista Trimestral de Jurisprudência**, Brasília, n. 108, 1984.

CALAMANDREI, Piero. Processo e democrazia. **Opere giuridiche**, v. I, p. 618-702, 1965.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual**. v. II, 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**, Salvador, n. 17, p. 93-130, ano 2008.

CAMPOS, André Gambier. **Sistema de justiça no Brasil**: problemas de equidade e efetividade. Texto para discussão 1328. Brasília: IPEA, fev. 2008.

CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade. **Direito constitucional marítimo**: o acesso à justiça no Tribunal Marítimo e seus princípios constitucionais processuais. Curitiba: Juruá, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra Ed., 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. 1. ed. (1988), 2. reimp. Porto Alegre: Fabris, 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; VIGORITI, Vincenzo. I diritti costituzionali delle parti nel processo civile italiano. **Rivista di diritto processuale**, II ser., v. 26, p. 604-650, 1971.

CARDOSO, Oscar Valente. Embargos declaratórios: suspensão e interrupção do prazo recursal. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 85, p. 79-88, abr. 2010.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Parecer. Ação rescisória. Embargos de declaração e sua influência na contagem do biênio decadencial. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 12, p. 154-164, mar. 2004.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à justiça**: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituciones del proceso**. v. I. Trad. Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: EJE, 1973.

CARNELUTTI, Francesco. **Arte do direito**: seis meditações sobre o direito. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Bookseller, 2001.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. **Recurso especial e extraordinário no novo CPC**. Curitiba: Juruá, 2019.

CASTRO, Roberto Siqueira. **A Constituição aberta e os direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CHEIM JORGE, Flávio. Recurso especial com fundamento na divergência jurisprudencial. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 370-406.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. v. I, 2. ed. Trad. Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 2000.

COELHO, André Felipe Canuto. O Estado Liberal: entre o liberalismo econômico e a necessidade de regulação jurídica. **Revista Jurídica UNIGRAN**, Dourados, v. 8, n. 15, p. 179-189, jan./jun. 2006.

COELHO, André Felipe Canuto. Novas tendências do Direito Público Brasileiro. Uma incursão pelo Direito Administrativo Econômico. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, Recife, v. 7, n. 13, p. 205-232, set./dez. 2015.

COELHO, Marcus Vinicius Furtado. O exercício da advocacia no novo CPC, a instrumentalidade processual, a simplificação procedimental e a intimação do Advogado. In: COELHO, Marcus Vinicius Furtado et. al. (Org.). **As conquistas da advocacia no novo CPC**. Brasília: OAB – Conselho Federal, 2015. p. 27-43.

COELHO, Marcus Vinicius Furtado. **Arts. 13, 14 e 15 do CPC**: aplicação das normas processuais. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/CPCMarcado/128,MI301790,31047-Arts+13+14+e+15+do+CPC+Aplicacao+das+normas+processuais>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Giurisdizione e processo nel quadro delle garanzie costituzionali. **Studi in onore di Luigi Montesano**, v. II, p. 87-127, 1997.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Il “giusto processo” civile in Italia e in Europa. **Revista de Processo**, v. 29, n. 116, p. 154-158, jul./ago. 2004.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. A nova recorribilidade extraordinária: considerações sobre o prequestionamento e o cabimento dos recursos extraordinário e especial no novo

CPC. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190, t. 2, p. 129-135, abr./jun. 2011.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. **Recursos para os tribunais superiores**: recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência e agravos. 4. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2017.

COSTA, Marcus Vinícius Americano da. Embargos de declaração: prequestionamento, efeito modificativo, devido processo legal, contraditório e ampla defesa. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 11). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 232-237.

COUTURE, Eduardo J. **Estudios de derecho procesal civil**. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1998.

CRISPIN, Mirian Cristina Generoso Ribeiro. **Recurso especial e recurso extraordinário**. São Paulo: Pilares, 2006.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Comentários aos arts. 1º a 12 do CPC. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério et al (Coord.). **Código de Processo Civil anotado**. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ, 2019. p. 1-27.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Embargos de declaração contra decisão interlocutória e contra despacho. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 11, p. 91-101, fev. 2004.

CUNHA, Marcelo Garcia da. Anotações aos arts. 1.022 a 1.026. **Novo Código de Processo Civil anotado** (ed. dig.). Porto Alegre: ESA-OAB/RS, 2015. p. 799-809.

CUNHA, Sérgio Sérulo da. Introdução à edição brasileira. In: KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. Introdução e revisão técnica Sérgio Sérulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. VII-XVIII.

CUNHA, Sérgio Sérulo da. **Recurso extraordinário e recurso especial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUSTÓDIO, Antônio Joaquim Ferreira. **Constituição Federal interpretada pelo STF**. 5. ed., atua. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

DANTAS, Ivo. **Instituições do direito constitucional brasileiro**. Curitiba: Juruá, 1999.

DANTAS, Ivo. **Direito constitucional comparado**: introdução, teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DANTAS, Ivo. **Constituição & processo**. 1. ed. (2003), 2. tir. Curitiba: Juruá, 2004.

DEL NEGRI, André Luis. **Controle de constitucionalidade no processo legislativo**: teoria da legitimidade democrática. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 49.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Superior Tribunal de Justiça e acesso à ordem jurídica justa. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 249-258.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma do Código de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. v. I, 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Pedro da Silva. A segunda etapa da reforma do Código de Processo Civil e suas premissas hermenêuticas. In: COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende; DINAMARCO, Pedro da Silva (Orgs.). **A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 1-23.

DONIZETTI, Elpídio. Novo CPC só terá êxito se alterados serviços judiciários. **Conjur**, 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-dez-20/cpc-exito-acompanhado-alteracoes-servicos-judiciarios>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 15. ed. reimp. São Paulo: Perspectiva, 1999.

FAZZALARI, Elio. **Instituzioni di diritto processuale**. 5. ed. Padova: Cedam, 1989.

FERNANDES, Luís Eduardo Simardi. **Embargos de declaração**: efeitos infringentes, prequestionamento e outros aspectos polêmicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. **Comentários ao Código de Processo Civil**: do processo de conhecimento, arts. 496 a 565. v. 7. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2001.

FERREIRA, Pinto. **Curso de direito constitucional**. 6. ed., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1993.

FERREIRA, William Santos. **Aspectos polêmicos e práticos da nova reforma processual civil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FLEURY, José Theophilo. Do prequestionamento nos recursos especial e extraordinário – Súmula 356/STF x Súmula 211/STJ? In: ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; NERY

JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 409-440.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed., 6. reim. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2012.

FREIRE, Alexandre Reis Siqueira. O recurso especial no novo Código de Processo Civil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190, t. 1, p. 17-26, abr./jun. 2011.

FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. Prequestionamento implícito em recurso especial: posição divergente no STJ. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 954-981.

GALINDO, Bruno. **Direitos fundamentais**: análise de sua concretização constitucional. Curitiba: Juruá, 2003.

GALINDO, Bruno. **Teoria intercultural da Constituição**: a transformação paradigmática da teoria da Constituição diante da integração interestatal na União Europeia e no Mercosul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GALVÃO, Ilmar Nascimento. Poder Judiciário. Reforma de 1988. O recurso especial no Superior Tribunal de Justiça. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 83-89.

GAMA, Vasco de Lacerda. **Recurso extraordinário**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1937.

GERAIGE NETO, Zaiden. Aspecto preocupante sobre o novo § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil e a possibilidade de excepcionar a regra (Lei 9.756, de 17.12.1998). In: ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 694-706.

GOUVEIA, Carlos Marcelo. O recolhimento da multa dos primeiros embargos protelatórios como pressuposto de recorribilidade. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 98, p. 35-42, mai. 2011.

GUIMARÃES, Luiz Carlos Forghieri. **Prequestionamento nos recursos extraordinário e especial**: a dificuldade do acesso à justiça nos tribunais brasileiros (STF e STJ). 1. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **As garantias constitucionais do direito de ação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HERTEL, Daniel Roberto. O processo civil moderno e a dignidade da pessoa humana. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 55, p. 40-50, out. 2007.

JUSTO, Antonio Santos. A evolução do direito romano. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, p. 47-68, v. ext. (volume comemorativo dos 75 anos do Boletim da Faculdade de Direito). Coimbra: Universidade de Coimbra, 2003.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. Introdução e revisão técnica Sérgio Sérulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KRIGER FILHO, D. A. **Embargos de declaração no processo civil e arbitral**. São Paulo: CL-Edijur, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manuale di diritto processuale civile**. v. I. 4. ed. Milano: Giuffrè, 1984.

LIMA, Flávia Danielle Santiago Lima. **Ativismo e autocontenção no Supremo Tribunal Federal**: uma proposta de delimitação do debate. 2013. 966 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **Reforma do Poder Judiciário**. São Paulo: Malheiros, 2005.

LINS, Artur Orlando de Albuquerque da Costa. O prequestionamento com requisito específico de acesso aos Tribunais Superiores – uma imposição legítima? **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 87, p. 9-17, jun. 2010.

LODI, Luís Fernando Balieiro. Dos embargos declaratórios prequestionadores. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JUNIOR, Nelson (Coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 445-453.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitución**. Traducción y estudio sobre la obra por Alfredo Gallego Anabitarte. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1979.

LÓPEZ GARRIDO, Diego. Valor constitucional, concepto y evolución de los derechos humanos. In: LÓPEZ GARRIDO, Diego; GARROTE, Marcos Francisco Masso; PERGORARO, Lucio (Org.). **Nuevo derecho constitucional comparado**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. O prequestionamento necessário ao cabimento de recurso especial ou extraordinário e os embargos de declaração. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 1, p. 54-73, abr. 2003.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Jurisprudência defensiva e a fundamentação das decisões sob a égide do CPC de 2015 (ou “o que é ruim sempre pode piorar”)**. 2017. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/09/04/jurisprudencia-defensiva/>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **Código de Processo Civil interpretado**. 4. ed. Barueri: Manole, 2004.

MACHADO, Marcelo Pacheco. Novo CPC, art. 1.025 e STJ: prequestionamento ficto, *pero no mucho*. **Jota**, 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/novo-cpc-art-1-025-e-stj-15052017>>. Acesso em: 22 set. 2019.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Recurso extraordinário e recurso especial**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Recurso extraordinário e recurso especial**. 14. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o vigente CPC (Lei 13.105/2015), Lei 13.256/2016 e Emendas Regimentais de STF e STJ. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MANGONE, Kátia Aparecida. **Prequestionamento e questões de ordem pública no recurso extraordinário e no recurso especial**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Recurso extraordinário e recurso especial: do *jus litigatoris* ao *jus constitutionis***. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARIÑOS, Víctor Burgos. **El proceso penal peruano: una investigación sobre su constitucionalidad**. 2002. 279 f. Tesis (Magíster en Derecho con mención en Ciencias Penales) - Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Lima, 2002.

MARIYÖN, Félix García. Derechos Fundamentales, Derechos Humanos. **Revista de Educación**, n. 329, p. 543-558, sep./dic. 2002.

MARQUES, Clarissa. O conceito de direitos fundamentais. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 151-168.

MARQUES, José Frederico. **Manual de direito processual civil**. v. III. Campinas: Bookseller, 1997.

MAZZOLA, Marcelo. **Primazia de mérito e jurisprudência defensiva dos tribunais**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-16/marcelo-mazzola-primazia-merito-jurisprudencia-defensiva>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

MEDINA, José Miguel Garcia. **O Prequestionamento nos recursos extraordinário e especial**. v. 5. 2. ed., rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei 9.756/98 e a Súmula 211 do STJ, RPC 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEDINA, José Miguel Garcia. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito dos recursos na nova sistemática recursal e sua compreensão jurisprudencial, de acordo com as Leis 9.756/98 e 9.800/99. In: ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 341-374.

MEDINA, José Miguel Garcia. **O prequestionamento e os pressupostos dos recursos extraordinário e especial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MEDINA, José Miguel Garcia. Variações jurisprudenciais recentes sobre a dispensa do prequestionamento. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais** (Aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 8). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 279-288.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Pquestionamento e repercussão geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Pelo fim da jurisprudência defensiva: uma utopia?**. 2013. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2013-jul-29/processo-fim-jurisprudencia-defensiva-utopia>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Prequestionamento, repercussão geral da questão constitucional, relevância da questão federal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MELLO, Augusto Cordeiro de. **O processo no Supremo Tribunal Federal**. 1. ed., v. II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MIRANDA, Darcy Arruda; MIRANDA JÚNIOR, Darcy Arruda; KUGELMAS, Alfredo Luiz. **Código de Processo Civil nos tribunais: artigos 486 a 645**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MIRANDA, Gilson Delgado; PIZZOL, Patricia Miranda. Algumas considerações sobre os recursos especial e extraordinário – requisitos de admissibilidade e recursos retidos. In: ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 172-212.

MIRANDA, Jorge. Os direitos fundamentais – sua dimensão individual e social. **Cadernos de direito constitucional e ciência política**, v. 1, n. 1, p. 198-208, out./dez. 1992.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo VII: arts. 496 a 538. 3. ed., rev. e aum., atual. leg. de Sergio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MIRANDA, Vagney Palha de; CAPESTRANI, Piero de Manincor. **O princípio da primazia do julgamento de mérito no novo código de processo civil**. 2017. Disponível em: <<https://processociviloab.jusbrasil.com.br/artigos/470878444/o-principio-da-primazia-do-julgamento-de-merito-no-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

MONTEIRO, Samuel. **Recurso especial e extraordinário e outros recursos**: Lei n. 8.950 de 13.12.94 (recursos) comentada. 2. ed. São Paulo: Hemus, 1995.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Neoconstitucionalismo – A invasão da Constituição**. v. 7. São Paulo: Método, 2008.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. 5. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O novo processo civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Questões de técnica de julgamento nos tribunais. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 12, p. 58-68, mar. 2004.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Gen-Forense, 2012.

NEGRÃO, Theotônio et. al. **Código de Processo Civil e legislação processual em vigor**. 50. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios fundamentais**: teoria geral dos recursos. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal** (Coleção estudos de direito de processo Enrico Tullio Liebman; v. 21). 6. ed., rev., amp. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

NERY JUNIOR, Nelson. Ainda sobre prequestionamento – os embargos de declaração prequestionadores. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 853-864.

NERY JUNIOR, Nelson. **Teoria geral dos recursos**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Comentários ao Código de Processo Civil**: novo CPC – Lei 13.105/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MEIRELES, Edilton. A jurisprudência e as decisões judiciais: critérios de escolha da Jurisprudência. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 11). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 53-60.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil. O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NOGUEIRA, Luiz Fernando Valladão. **Recurso especial no novo Código de Processo Civil**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

OLIVEIRA, Aléxandro Adriano Lisandro de. O que significa dizer que uma decisão ofende à Constituição de maneira direta e frontal. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 40, p. 9-24, jul. 2006.

OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro de. Prequestionamento. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JUNIOR, Nelson (Coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 245-257.

OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes de. O interesse em recorrer nos recursos extraordinário e especial retidos, instituídos pela Lei 9.756/98. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 454-492.

OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes de. **Recurso especial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. Apontamentos sobre os Requisitos de Admissibilidade dos Recursos. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 96, p. 108-122, mar. 2011.

OMMATI, José Emilio Medauar. Embargos declaratórios e o estado democrático de direito. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais** (Aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 8). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 259-278.

OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: Edusc., 2005.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Trad. Maria Cristina de Cicco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PIMENTEL, Alexandre Freire. **Principiologia juscibernética**. Processo telemático:

uma nova teoria geral do processo e do direito processual civil. 2003. 966 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

PINTO, Nelson Luiz. **Manual dos recursos Cíveis**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. O uso atípico os embargos de declaração. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 40, p. 25-36, jun. 2006.

RAMOS, Guillermo Federico. Os embargos de declaração como instrumento de aprimoramento da prestação jurisdicional. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 51, p. 100-106, jun. 2007.

REGO, George Browne. Direitos humanos: notas de uma concepção interdisciplinar. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 496-506.

RIBEIRO, Cláudio Stábile. O novo CPC e a garantia de segurança jurídica. In: COELHO, Marcus Vinicius Furtado et al (Orgs.). **As conquistas da advocacia no novo CPC**. Brasília: OAB - Conselho Federal, 2015. p. 75-82.

ROSA, Alexandre de Moraes da. **Por que o ICMS está fora da aplicação do tipo previsto no art. 2, II, da Lei nº 8.137/90?** 2015. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/por-que-o-icms-esta-fora-da-aplicacao-do-tipo-previsto-no-art-2-ii-da-lei-n-8-137-90-por-alexandre-morais-da-rosa>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SADEK, Maria Tereza. **Uma introdução ao estudo da Justiça**. São Paulo: Sumaré, 1995.

SADEK, Maria Tereza. Estudos sobre o sistema de justiça. In: **ANPOCS**, São Paulo, p. 233-265, 2002.

SAGÜES, Nestor Pedro. Los efectos de la intesposicion del recurso extraordinário federal: “trascendencia” y difusion periodistica. **Jurisprudência Argentina**, v. III, 1995.

SALDANHA, Nelson. Historiografia da constituição e os direitos fundamentais. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 185-200.

SALES, Renata Celeste. Intenção e gesto: possibilidades lógicas no direito. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 62, p. 253-261, abr.-set. 2013.

SALVANESCHI, Laura. Soccombenza Materiale e Soccombenza Processuale: Spunto per una Riflessione Intorno all'Interesse ad Impugnare. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, v. 3, p. 570-584, jul./set. 1983.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, Bruno Mattos e. **Prequestionamento, recurso especial e recurso extraordinário**: roteiro para a advocacia no STJ e no STF. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Fernando Laércio Alves da. Processo constitucional: o processo como *locus* devido para o exercício da democracia. Fundamentos Constitucionais da Jurisdição. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 157-188, jul./dez. 2015.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Os direitos sociais enquanto direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC)**, São Paulo, n. 7, v. 2, p. 122-143, jan./jun. 2006.

SILVA, Virgílio Afonso. **A constitucionalização do direito**: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SIMÃO, José Fernando. Notas sobre a responsabilidade no Direito Romano. **Jornal Carta Forense**, 2012. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/notas-sobre-a-responsabilidade-no-direito-romano/9078>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SLAIBI FILHO, Nagib. A aplicação do direito no Código de Processo Civil de 2015. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, n. 71, v. 18, p. 27-47, nov./dez. 2015.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. O novo CPC e a fundamentação das decisões judiciais. In: COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado et al (Orgs.). **As conquistas da advocacia no novo CPC**. Brasília: OAB - Conselho Federal, 2015. p. 63-74.

STRECK, Lenio Luiz. **Eficácia, poder e função das súmulas no direito brasileiro**. 1995. 353 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1995.

STRECK, Lenio Luiz. **Súmulas no direito brasileiro**: eficácia, poder e função: a ilegitimidade constitucional do efeito vinculante. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme a minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. O ativismo judicial existe ou é imaginação de alguns. **Conjur**, 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-jun-13/senso-incomum-ativismo-existe-ou-imaginacao-alguns>>. Acesso em: 27 dez. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. 1ª Turma. **Recurso Especial nº 72.708-SP**. Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros. Brasília, 13 de dezembro de 1995. DJ de 04 de março de 1996, p. 5371. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. 6ª Turma. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1443522/SP**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, 18 de outubro de 2016. DJe 07 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. 2ª Turma. **Recurso Especial nº 1639788/CE**. Relator: Ministro Francisco Falcão. Brasília, 15 de dezembro de 2016. DJe 19 de dezembro de 2016. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. 1ª Turma. **Recurso Especial nº 1639314/MG**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 04 de abril de 2017. DJe 10 de abril de 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. 6ª Turma. **Recurso Especial nº 1653588/MG**. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. Brasília, 13 de junho de 2017. DJe 21 de junho de 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. 4ª Turma. **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.098633-MG**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 12 de setembro de 2017. DJe de 15 de setembro de 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp>>. Acesso em: 27 dez. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. 4ª Turma. **Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1784999/SP**. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. Brasília, 10 de outubro de 2019. DJe 16 de outubro de 2019. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. 1ª Turma. **Recurso Extraordinário (RE) nº 266397-PR**. Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, Brasília, 09 de março de 2004. DJ 07 de maio de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia>>. Acesso em: 27 dez. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. Tribunal Pleno. **ADI 2514-SC**. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, 29 de junho de 2005. DJ de 09 de dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 18 set. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. Tribunal Pleno. **Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 132755-SP**. Relator: Ministro Moreira Alves, Relator p/ Acórdão: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 19 de novembro de 2009. DJ de 26 de fevereiro de 2010. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. Tribunal Pleno. **ADI 1856-RJ**. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, 26 de maio de 2011. DJe-198 de 13 de outubro de 2011, public. em 14 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 18 set. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. Tribunal Pleno. **ADI 4983-CE**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Decisão por maioria. Brasília, 06 de outubro de 2016. DJe-087 de 26 de abril de 2017, public. em 27 de abril de 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 18 set. 2018.

TARTUCE, Flávio. **Impactos do novo CPC no direito civil** (ed. dig.). Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

TARTUCE, Flávio. **Manual do direito civil**: volume único. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

TARUFFO, Michele. **A motivação da sentença civil**. Trad. Daniel Mitidiero, Rafael Abreu e Vitor de Paula Ramos. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

TEPEDINO, Gustavo. **Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil**. Temas de direito civil. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **As inovações no Código de Processo Civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum. v. 1, 60. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TORRES, Artur. **Anotações aos arts. 13 a 15**. Novo Código de Processo Civil anotado. Porto Alegre: ESA-OAB RS, 2015. p. 33-34.

TORRES, Heleno Taveira. Parecer Jurídico (*pro bono*): sobre os limites constitucionais e legais para a tipificação do crime de "apropriação indébita", previsto no inciso II do art. 2º, da Lei nº 8.137/1990, no caso de tributo (ICMS) declarado e não pago. **Conjur**, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-fiesp-apropriacao-indebita-icms.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

TRINDADE, Caio de Azevedo. Breves reflexões sobre os embargos de declaração: erros de fato, omissões e prequestionamento. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 36, p. 28-40, mar. 2006.

VAUGHN, Gustavo Fávero. A jurisprudência defensiva no STJ à luz dos princípios do acesso à justiça e da celeridade processual. **Revista de Processo**. v. 254. abr. 2016.

Disponível em:
<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.254.17.PDF>. Acesso em: 20 dez. 2019.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. O Superior Tribunal de Justiça – Competências originária e recursal. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 3-47.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Temas de direito público**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

VIANA, Ulisses Schwarz. Inovações no processo civil brasileiro: objetivação, racionalização e redução dos custos de acesso à jurisdição civil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190, t. 2, p. 293-305, abr./jun. 2011.

VILLAR, Alice Saldanha. Como aplicar as súmulas de jurisprudência segundo o novo CPC? **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 23, n. 5386, 31 mar. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58262>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Da integração dos subsistemas recursal e cautelar nas hipóteses de recurso especial e recurso extraordinário. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 678-753.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves comentários à nova sistemática processual civil**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**. v. 1, 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil: cognição jurisdicional (processo comum de conhecimento e tutela provisória)**. v. 2, 16. ed. ref. e amp. com o novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Os agravos no CPC brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Recurso especial, recurso extraordinário e ação rescisória**. 2. ed. reform. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos Tribunais Superiores no direito brasileiro: de acordo com o CPC de 2015 e a Lei 13.256/16**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Comentários aos arts. 1.022 a 1.026 do CPC. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério et al (Coord.). **Código de Processo Civil anotado**. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ, 2019. p. 1679-1689.

ZARIF, Cláudio. Particularidades relativamente ao sistema estabelecido para as ações coletivas. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 204-221.